



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 8462

Dispõe sobre a Adesão do Estado do Paraná ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da competência que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 14.853.893-0 e ainda;

considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 12.736, de 26 de novembro de 1999 com as alterações realizadas pela Lei nº 16.242, de 13 de outubro de 2009 e as respectivas atribuições das instituições previstas nos artigos 38, 39, 39-A e 40;

considerando o Plano Estadual de Recursos Hídricos aprovado em 09 de dezembro de 2009, mediante Resolução nº 061 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, principalmente no que relaciona com as estratégias, programas e sub-programas;

considerando os objetivos, as condições e os mecanismos para o desenvolvimento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, estabelecidos pelas Resoluções ANA nº 1.190, de 03 outubro de 2016 e a de nº 1.595, de 19 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1.º O Estado do Paraná adere ao Programa Nacional de



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 8462

Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, nos termos estabelecidos pela Resolução ANA nº 1.190, de 03 outubro de 2016, e seu detalhamento pela Resolução nº 1.595, de 19 de dezembro de 2016.

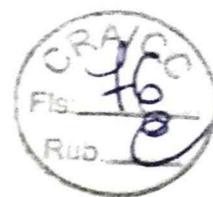
§ 1.º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, entidade Coordenadora Central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, é responsável pela Coordenação Geral das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do PROCOMITÊS.

§ 2.º O Instituto das Águas do Paraná – ÁGUASPARANÁ, órgão estadual gestor dos recursos hídricos e de apoio administrativo, técnico e operacional aos comitês de bacias hidrográficas, é responsável pela implementação e cumprimento dos indicadores e metas constantes no PROCOMITÊS junto aos organismos colegiados descentralizados.

§ 3.º Atuam como intervenientes junto aos PROCOMITÊS no Estado do Paraná, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, na condição de órgão deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR) e os Comitês de Bacias Hidrográficas, na condição de órgãos regionais de caráter deliberativo e normativo, na sua área territorial de atuação, constituídos e instalados até o ato de publicação do presente Decreto.

Art. 2.º A implementação do PROCOMITÊS observará as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas, com as representações dos comitês de bacias hidrográficas aderentes ao Programa e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. As ações e investimentos considerados pelos



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 8462

programas do Governo do Estado para o alcance das metas do PROCOMITÊS poderá ser realizado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 07 DEZ. de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

AM*